

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001230/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024720/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103200/2021-13  
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO NORTE PR, CNPJ n. 81.886.327/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR, CNPJ n. 85.412.732/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e Profissionais das Indústrias do Material Plástico**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Araongas/PR, Bandeirantes/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Rolândia/PR, Sarandi/PR e Uraí/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

A partir de 01 de Março de 2021, o piso salarial mensal, para os empregados pertencentes a esta categoria profissional, passa a ser:

- a) R\$ 1.201,00 (um mil duzentos e um reais ), para os empregados admitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- b) R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) , para os empregados admitidos no prazo superior a 90 (noventa) dias;

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

para trabalhadores com salários superiores ao piso da categoria, será concedida correção salarial em 01º Março de 2021, sobre os salários bases pagos em março de 2020, nos seguintes termos:

- para empregados com salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em Março de 2020, concessão de percentual de reajuste de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) correspondente a 100% (cem por cento) do índice INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre 01/03/2020 à 28/02/2021;

- para empregados com salários iguais ou superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em Março de 2020, concessão de percentual de reajuste correspondente a 4,00% (quatro por cento);

- para empregados com salários iguais ou superiores a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) até R\$ 12.867,13 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) em Março de 2020, concessão de percentual de reajuste correspondente a 2,00% (dois por cento);

- para empregados que recebam salários iguais ou superiores a R\$ 12.867,14 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), o que em Março de 2021 corresponde a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, fica facultada a livre estipulação do reajuste salarial, nos termos dos Artigos 444 e 611 A da CLT.

- para empregados admitidos após 01 de Março de 2020, a aplicação do índice de reajuste será proporcional ao mês de admissão na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado durante o período compreendido entre 01 de Março de 2020 à 28 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos concedidos entre 01 de Março de 2020 até 28 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Segundo:** As empresas promoverão os pagamentos dos reajustes salariais negociados, inclusive eventuais diferenças de antecipações já concedidas, até 15 de junho de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos a partir de Março de 2021, deverão receber as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com a correção/reajuste salarial firmado acima, sendo que eventuais diferenças serão quitadas até 15 de junho de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO PROPORCIONAL DOS SALÁRIOS:

Os empregados que ingressaram nas empresas a partir de 01 de março de 2.020 terão direito ao recebimento do reajuste/correção convencionado na cláusula reajuste/correção salarial, proporcionalmente ao mês de sua admissão, conforme tabela progressiva abaixo discriminada:

REAJUSTE SALARIAL TABELA PROGRESSIVA DE

MÊS ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 5.000,00	SALÁRIOS	SALÁRIOS
		R\$ 5.000,01 À R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,01 À R\$12.867,13
MARÇO/20	6,22%	4,00%	2,00%
ABRIL/20	5,87%	3,69%	1,87%
MAIO/20	5,32%	3,35%	1,70%
JUNHO/20	4,78%	3,01%	1,53%
JULHO/20	4,24%	2,67%	1,36%
AGOSTO/20	3,70%	2,33%	1,19%
SETEMBRO/20	3,16%	1,99%	1,02%
OUTUBRO/20	2,63%	1,65%	0,85%
NOVEMBRO/20	2,10%	1,32%	0,68%
DEZEMBRO/20	1,57%	0,99%	0,51%
JANEIRO/21	1,04%	0,66%	0,34%
FEVEREIO/21	0,52%	0,33%	0,17%

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:**

As empresas concederão adiantamento salarial aos empregados correspondente ao mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário base nominal, até o dia 20 (vinte) do mês em curso trabalhado, ressalvada manifestação em contrário do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente os comprovantes de pagamento em que constem a identificação da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas pagas, os descontos e o valor do FGTS incidente que será recolhido na conta vinculada do empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES**

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque, as empresas providenciarão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia do pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, exceto no caso de cheque salário.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

O pagamento dos salários deverá ser feito até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que tenha sido trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL:**

Fica estipulada mora indenizatória de 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento), equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, por dia de atraso no pagamento de salários após o dia 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês trabalhado, a ser paga diretamente ao empregado e calculado sobre o valor total da remuneração mensal em atraso. Ficam ressalvadas as hipóteses de força maior, de comprovada insolvência, erro grosseiro ou verba controversa, hipótese que isentarão a empresa da mora pelo atraso do pagamento dos salários dos empregados. A aplicação desta cláusula dependerá de consulta e entendimentos protocolares entre as entidades sindicais convenientes, sendo exercida e exigida a obrigação somente após esgotada a fase de consultas e entendimentos entre as entidades.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:**

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor remuneração na função, e desde que seja comprovada experiência equivalente, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Para os efeitos do art. 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas, parcelas relativas aos empréstimos dos convênios M.T.E./C.E.F., bem como a planos de assistência médica e /ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados, mensalidades de seguros de vida, associações de clubes e/ou outras instituições de lazer. É garantido ao empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados, a partir de quando, então o desconto deixará de ser efetuado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá observar os procedimentos, prazos e formas no artigo 477 da CLT, caput e respectivos parágrafos, sob pena do pagamento da multa prevista no mesmo artigo referenciado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO:**

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará como adiantamento da primeira parcela do 13º salário (décimo terceiro), de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo: O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Terceiro: Não havendo a manifestação em contrário por parte do empregado, a primeira parcela lhe será paga de acordo com a legislação.

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO PIS:**

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS no próprio local de trabalho. Não sendo possível, a empresa oferecerá condições para que o empregado possa sair durante o horário de trabalho para receber tal verba, sem o desconto das horas despendidas a esse fim

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA:**

Ao empregado cujo contrato de trabalho viger por mais de 3 (três) anos na mesma empresa, que obtiver sua aposentadoria por invalidez, a empresa lhe pagará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do comunicado da aposentadoria pelo INSS, um abono nunca inferior ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DE EMERGÊNCIA**

Na hipótese de chamamento de empregado durante o período de repouso, para atender serviço de emergência e/ou força maior, fica-lhe garantido o pagamento mínimo de 03 (três) horas extras. No caso o trabalho perdurar mais de 03 (três) horas, o empregado receberá a totalidade das horas efetivamente trabalhadas. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento das horas extras ocorrerá sem prejuízo da remuneração correspondente ao repouso já garantido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS:**

As horas extras, ou seja, aquelas laboradas além do período normal de trabalho e sem a devida compensação, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: As horas laboradas em dias de repouso e feriados, sem a devida folga compensatória em outro dia, serão quitadas com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora de trabalho contratual.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO:**

As empresas remunerarão o trabalho noturno com adicional de 22% (vinte e dois por cento).

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

O percentual do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, consoante entendimento jurisprudencial majoritário. As empresas se comprometem a fornecer o PPP- Perfil Profissiográfico Profissional para os empregados sempre que solicitado pelo próprio empregado, ou por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Ajustam os sindicatos convenientes o entendimento de que as empresas devem incentivar a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000 – Diário Oficial da União de 20/12/2000.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados fornecerão no mínimo uma refeição diária a cada um, podendo descontar do salário base de cada empregado no máximo 20% (vinte por cento) do valor do custo da refeição. As empresas que não puderem manter refeitório em suas instalações deverão fornecer vale-refeição ou cesta-básica, a critério da empresa, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para que os empregados possam se alimentar em outros locais. As empresas que fornecerem refeição e cesta-básica poderão adotar, a seu critério, o desconto máximo previsto em lei no salário dos empregados. O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que optarem pela concessão de cesta-básica, sugere-se os seguintes itens para respectiva composição: 10kgs de arroz, 5kgs de açúcar, 3kgs de feijão, 1kg de farinha, 1kg de fubá, 1kg de macarrão, 1kg de café, 1 lata de massa de tomate, 3 latas de óleo de soja 900ml, 1kg de sal, 4 sabonetes em barra de 90g, 3 detergentes de 500ml, 2 pacotes de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas que complementem ou substituam a composição da cesta-básica com outros itens de alimentação, bebidas não alcoólica ou produtos de limpeza, caso não alcance o valor total estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se ainda para fins de adaptação dos itens da cesta básica ao valor estipulado no caput desta cláusula, que as empresas possam excluir alguns dos itens ou mesmo substituí-los, caso a somatória dos itens ultrapassem o valor total estipulado no caput.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tiverem no mínimo 01 (uma) falta injustificada no mês, perderão o direito a concessão de auxílio alimentação, seja através de vale refeição e/ ou cesta básica, sendo que a não concessão recairá respectivamente no mês posterior ao mês de cometimento da falta injustificada.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho comprometem-se a conceder o vale transporte aos seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n. 7.418/85, com as alterações da Lei n. 7.619/86 reguladas pelo Decreto-Lei n. 95.247/87.

Os empregados deverão, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, informar ao empregador, por escrito:

I – Seu endereço residencial;

II – Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único – A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL E INVALIDEZ PERMANENTE:**

Na hipótese de falecimento de empregado ou invalidez permanente por acidente do trabalho, as empresas pagarão, respectivamente, aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado, ou ao próprio empregado, o valor equivalente a 01 (um) mês de salário.

Parágrafo Único - Se a empresa mantiver qualquer tipo de seguro de vida privado, por morte ou invalidez permanente, ficará isenta do pagamento do auxílio previsto nesta cláusula, desde que o valor do benefício seja igual ou superior ao estipulado acima.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO CRECHE E AMAMENTAÇÃO:**

As empresas obrigadas a manutenção de creche na forma dos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 399 da C.L.T., conforme regulamentação da Portaria do M.T.E.n. 3.296 de 03.09.86, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso direto a empregada beneficiária no valor das despesas que por ela forem efetuadas para guarda, vigilância e assistência do filho no período de amamentação.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, vigente no mês de competência do reembolso, independentemente do valor efetuado pela empregada beneficiária mediante comprovação mensal a empresa.

Parágrafo Segundo - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal (artigos 389 e 396 da C.L.T.), por ser liberal e remuneratório o valor reembolsado não integrará a remuneração da empregada beneficiária para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho completar oito meses de idade ou cesse o contrato de trabalho, sendo válida a hipótese relativa ao prazo de oito meses apenas para as empregadas que optarem pelo reembolso.

#### **Seguro de Vida**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se às empresas manterem apólice de Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA:**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão convênios com as farmácias, exclusivamente para os empregados comprarem medicamentos, mediante autorização do médico ou de pessoas por este designadas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL:**

A realização de testes práticos, teóricos ou operacionais para fins de admissão, não poderá ultrapassar dois dias, exceto nos casos de exame médico pré-admissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

Os contratos de experiência não poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias, e deverão conter a assinatura do empregado. A empresa fornecerá ao empregado a segunda via do contrato de experiência firmado por prazo determinado. Não serão submetidos a período de experiência o empregado readmitido para a mesma função que exercia quando do seu desligamento, desde que não tenha permanecido mais de 1 (um) ano fora da empresa, bem como os que já estejam trabalhando na empresa há mais de 90 (noventa) dias através de serviço temporário na mesma função.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO E PROMOÇÃO:**

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários, exceto nos casos de substituição temporária. Toda promoção será acompanhada de aumento salarial não compensável e anotado na C.T.P.S.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:**

A empresa fica vedada de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa a empregada gestante, desde de a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – Nos caso de aborto legal, a empregada terá garantia de emprego e salário correspondentes a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

Quando da dispensa do empregado por justa causa, a empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, a (s) falta (s) por ele cometida, sob pena de não poder argüi-la (s) posteriormente em juízo.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO:**

O aviso prévio será comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias ou sete dias no final do aviso-prévio, será de opção única do empregado.

O empregado optará, por ocasião da concessão do aviso-prévio, se a redução diária ocorrerá no início ou no final da jornada de trabalho. Se o empregado estiver desobrigado de comparecer ao trabalho durante o pré aviso e conseguir outro emprego, a empresa concederá a baixa na Carteira de Trabalho imediatamente.

Parágrafo Primeiro: Nos desligamentos por iniciativa da empresa, sem justa causa, durante o trintídio que antecede a data da correção salarial (data base da categoria), considerando para tal o aviso prévio indenizado ou trabalhado, a empresa deverá pagar a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado, na forma da Lei nº 7238/84 Art.9º.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio será de no mínimo 30 (trinta) dias, para os empregados com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. A partir do primeiro dia do segundo ano da vigência do contrato serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

Para celebração de Acordos destinados a compensação dos dias de trabalho e das jornadas de sábados, fica estabelecido nesta Convenção o sistema de compensação autorizada, pela qual as horas de trabalho aos sábados serão total ou parcialmente trabalhadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com um acréscimo máximo de duas horas diárias ao final do expediente normal, respeitados os intervalos para refeições.

Parágrafo Primeiro - Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurado aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa, isto é, podendo o sábado feriado ser compensado em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo -As empresas e seus empregados poderão, mediante acordo escrito, negociar a dispensa de trabalho em dias pontes vésperas de feriados com posterior compensação deste dia não trabalhado na forma do Parágrafo Quarto, ou para empresas que possuam acordos de banco de horas com seus empregados, compensar os dias pontes em outros dias, respeitados os limites de jornada máxima diária de dez horas.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas pertencentes a esta categoria econômica que firma esta Convenção Coletiva de Trabalho, negociar regime de trabalho anual, respeitados os preceitos constitucionais, e de forma a permitir uma flexibilidade de sua composição, com concordância do empregado e a anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto - É facultado, ainda, as empresas, nos moldes do parágrafo 2. do artigo 59 da CLT, formar BANCO DE HORAS compensando o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo determinado pela legislação vigente, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Quinto - As empresas que precisarem trabalhar em dias e horários superiores daqueles destinados a compensação, remunerarão as horas excedentes como extras, conforme cláusula "horas extras", mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FERIADO DE CARNAVAL:**

Não sendo, terça-feira de carnaval, decretado feriado por qualquer órgão competente, os trabalhadores abrangidos por esta convenção, terão este dia como se feriado fosse. Se trabalhado, compensarão este dia trabalhado, por outro dia de folga. Para as empresas que possuem Acordo Coletivo de Banco de Horas este dia trabalhado irá como crédito para o banco horas, em caso de banco de horas negativas a empresa pode solicitar que o funcionário trabalhe na terça-feira de carnaval para pagamento destas horas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do Artigo 473 da C.L.T. ficam ampliadas da seguinte forma:

- a) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de casamento do empregado;
- c) 03 (três) dias por ano a integrantes da Diretoria do Sindicato para prestar serviços a entidade, desde que solicitado pelo Presidente do Sindicato com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e posterior comprovação, e desde que no máximo um diretor por empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Ficarão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações as empresas com antecedência de dois dias e posterior comprovação dentro do prazo de uma semana, no caso de horário de provas coincidir com o horário de trabalho. Também serão abonadas as faltas nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei n. 9.471 de 14/07/97).

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MINUTOS RESIDUAIS:**

As partes convenientes determinam que não serão descontadas nem computadas como jornadas extraordinárias as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, observando-se o limite máximo de dez minutos diários.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS:**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dia compensado, tampouco nos dois dias que antecedem o dia de descanso semanal remunerado ou feriados, nos termos da Lei n. 13.467/2017. Na hipótese de férias coletivas de final de ano, os dias 25 de dezembro e 01 de Janeiro não serão considerados para efeito de desconto nas férias vencidas ou vincendas.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de serviço na empresa.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DURANTE O INTERVALO PARA REFEIÇÕES:**

As empresas colocarão a disposição de seus empregados um local que disponha de condições mínimas de higiene, conforto e segurança para que os trabalhadores possam fazer uso durante o intervalo para repouso e alimentação, a que alude o artigo 71 da C.L.T.

Paragrafo único: As empresas que fornecerem refeição aos seus empregados em refeitório próprio, e este se situar fora do corpo do estabelecimento da empresa, o tempo dispendido pelo empregado no trajeto de idas e vindas ao refeitório, ou aguardando ser servido, não será considerado como tempo à disposição da empresa e/ou para efeito de apuração da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÀGUA POTÁVEL:**

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza. O resultado do exame anual deverá ser mantido no quadro de aviso da empresa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:**

Uniformes e materiais necessários ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos aos empregados gratuitamente. Os empregados obrigam-se a usá-los, conserva-los e devolvê-los, inclusive troca de uniformes e equipamentos na data do desligamento, sob pena de punição pelas empresas.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS TITULARES DA CIPA:**

Aos empregados eleitos como membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo por pedido de demissão escrito a próprio punho pelo empregado ou assistência do sindicato obreiro.

Eqüivale a renúncia da estabilidade, o empregado que faltar consecutivamente mais de quatro reuniões da CIPA, conforme previsto na NR 5, item 5.6 da Portaria n. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS:**

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com gozo de férias do empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS:**

Se a empresa possuir serviço médico próprio ou conveniado cabe a esta, proceder o exame de saúde e abonar as faltas do empregado correspondentes ao período de ausência ao trabalho, encaminhando-o ao INSS quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergências entre períodos de afastamentos indicados nos atestados médicos apresentados pelos trabalhadores daqueles emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniados das empresas, prevalecerão os períodos de afastamentos indicados pelos atestados médicos fornecidos pelo serviço médico próprio ou conveniados das empresas.

Parágrafo Segundo: Estipula-se prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o empregado apresentar atestados médicos que justifiquem afastamentos, contados da data de emissão pelo médico, sob pena de advertência disciplinar ao empregado que descumprir-lo.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS:**

As empresas que não possuam ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para a prestação dos primeiros socorros.

Parágrafo Único - As empresas oferecerão condições de remoção, em caso de acidente do trabalho no recinto da empresa, quando necessário atendimento médico hospitalar em caráter emergencial.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS:**

Na admissão, a empresa deverá perguntar ao novo empregado, se deseja ou não ser associado do Sindicato Profissional, procedendo em caso afirmativo o preenchimento da proposta de associado a ser encaminhada ao Sindicato.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO DO SINDICATO:**

Fica autorizado ao Sindicato dos Empregados, por intermédio de seus diretores ou por estes autorizados expressamente, o acesso aos setores industriais, a critério das empresas abrangidas por esta convenção, em horário comercial e previamente convencionado com o

representante legal da empresa, para intermediar impasse de funcionários com seus respectivos patrões. A presente cláusula não se aplica às indústrias que já possuem em seu quadro de funcionários, diretores, representantes ou suplentes que compõe a diretoria do Sindicato dos Empregados.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL:**

O Sindicato dos Trabalhadores compromete-se a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que houver eleição sindical, relação dos membros que compõe sua diretoria, e sempre que houver alterações destes, remeter correspondência informando alteração.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS:**

O valor da mensalidade de associados ao Sindicato Profissional passa a ser de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser descontado de cada funcionário associado ao Sindicato Profissional e repassado até o dia 10 do mês subsequente ao que tenha sido descontado, diretamente na sede do Sindicato, ou através de depósito bancário na conta do Sindicato, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Com base no disposto no artigo 513 "e" da CLT e e nos termos da legislação vigente à época, as empresas deliberaram sobre a instituição de contribuição assistencial em favor do Sindicato Patronal, cujos valores e datas de pagamentos serão divulgados e informados às empresas oportunamente pelo Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade

Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva pela Presidência do TRT/12 e pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/02/2021, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que os benefícios da CCT são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos participantes da categoria, conforme a Lei nº 13.467/17, na qual foi instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL em favor do SINTRAPLAST - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Material Plástico do Norte do Paraná.

Parágrafo primeiro: A aludida Contribuição Negocial será de 4% (quatro por cento), e incidirá sobre o salário básico de cada empregado beneficiado por este instrumento normativo em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, sobre a folha de pagamento de salários nos meses de junho/2021 e setembro/2021.

Parágrafo segundo: As empresas farão os repasses dos valores descontados dos empregados referente a Contribuição Negocial até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao desconto, ou seja, até dia 10/07/2021 para repasse dos descontos efetuados no mês de junho/2021 e até o dia 10/10/2021 para o repasse dos valores descontados na folha de pagamento do mês de setembro de 2021. O pagamento se dará mediante transferência ou depósito bancário, ou, ainda, através de guia/boleto fornecida pelo SINTRAPLAST. Caso a empresa opte pelo pagamento através de guia/boleto, esta deverá informar ao Sindicato o valor total a ser repassado até 5 (cinco) dias antes da data do pagamento.

Parágrafo terceiro: Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária, fica garantido o direito de o empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula, o qual deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. A oposição ao desconto deverá ser feita expressamente e de próprio punho pelo próprio empregado, e protocolada pessoalmente na sede do Sindicato Profissional no prazo informado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura e protocolo do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE.

Parágrafo quarto: O trabalhador poderá apresentar direito de oposição por correspondência endereçada ao Sintraplast via Correios, sendo que a manifestação de oposição também deverá



ser manuscrita pelo próprio empregado e despachada até o prazo previsto no Parágrafo Anterior.

Parágrafo quinto: - O Sintraplast enviará as empresas lista de nomes dos seus respectivos empregados que se opuserem ao desconto, acompanhado de cópia das manifestações escritas, com objetivo de garantir que as empresas efetuem corretamente os respectivos descontos.

Parágrafo sexto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos trabalhadores, o qual ficará disponível para recepção das respectivas manifestações das 14h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitado o prazo e forma definidos nesse instrumento, vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo sétimo: - Fica convencionado que quaisquer medidas administrativas ou judiciais contrárias ou questionadoras da Contribuição Negocial prevista nesta Convenção Coletiva deverão ser tratadas direta e exclusivamente pelo Sintraplast, bem como quaisquer ônus, financeiros ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo Sintraplast, único beneficiário da contribuição, que igualmente responsabiliza-se em ressarcir integralmente os valores despendidos pelas empresas e/ou Simplas, inclusive as despesas processuais com custas, depósitos recursais e honorários advocatícios, dentre outros, envolvendo as condições e valores previstos nas Cláusulas decorrentes da Contribuição Negocial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que contribuíram espontaneamente com a Contribuição Sindical 2021, através do desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no mês de março/2021 está dispensado da presente Contribuição Negocial, sendo-lhe dispensada a apresentação da respectiva manifestação de desconto.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:**

As empresas reservarão local de fácil visibilidade de todos os empregados, para afixação de Convenção Coletiva de Trabalho, avisos, notícias, comunicados ou editais do Sindicato Profissional, ficando vedadas comunicações contendo matéria político partidária, religiosa, ou de cunho ofensivo, as quais deverão ser afixadas após aprovação da Direção da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO:**

As empresas que tenham empregados associados ao Sindicato Profissional conveniente, comprometem-se a enviar semestralmente ao Sindicato Profissional uma cópia da relação dos associados, cujo objetivo é manter atualizado o cadastro de seus sócios.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:**

Nas convenções e acordos coletivos de trabalho que venham a alterar as condições contratuais de trabalho, mesmo que representem aparente melhora para os empregados, será obrigatória a assistência da entidade sindical dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:01/03/2021 À 28/02/2022**

As partes fixam que a vigência das Cláusulas Econômicas, Cláusula Terceira/Piso Salarial Normativo, Cláusula Quarta/Correção Salarial, Cláusula Quinta/Correção Proporcional dos Salários, Cláusula Vigésima Terceira/ Auxílio Alimentação, Cláusula Quinquagésima Segunda/Mensalidade dos Associados e Cláusula Quinquagésima Terceira/Contribuição Assistencial Patronal compreenderá o período de 01 de Março de 2021 à 28 de Fevereiro de 2022, mantendo-se a data base da categoria em 01 de Março.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina-Pr para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mais privilegiado que seja.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA:**

Excetuadas as cláusulas que já determinam penalidades específicas, o não cumprimento de quaisquer outras acarretará multa às empresas correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o menor valor vigente do salário normativo da categoria profissional, revertida a favor do empregado prejudicado, vedada a cumulatividade de multas.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:**

Os entendimentos com vistas a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término das respectivas vigências.

**SUELI DE SOUZA BAPTISACO**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO NORTE PR**

**PEDRO CARDOSO FILHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA SIMPLAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA SINTRAPLAST**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.